

LEI Nº132

SUMULA: (DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e localizar um local para que seja destinado exclusivamente a casas de mulheres de vida irregular, como também remove-las de onde estão.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

S.S. Da Câmara Municipal de Palmas, 23 de abril de 1954.

Antonio Mariano Ribas

Presidente